

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do **Plano de Aposentadoria Principal Itaú Unibanco**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

PLANO DE APOSENTADORIA PRINCIPAL ITAÚ UNIBANCO

Dados da ENTIDADE: Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar – CNPJ: 61.155.248/0001-16
Plano de Aposentadoria Principal Itaú Unibanco, – Nº de Registro (CNPB): 2019.0020-19.

1

REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

Perderá a condição de Participante deste Plano aquele que:

- a) vier a falecer;
- b) deixar de ser empregado da Patrocinadora, sem ter preenchido os requisitos para o recebimento de um benefício de Aposentadoria ou optado pelo Benefício Proporcional Diferido, ou pelo Autopatrocínio;
- c) receber um benefício na forma de pagamento único, previsto no Regulamento;
- d) tiver optado pelo Instituto de Resgate ou da Portabilidade, se aplicável;
- e) cancelar ou tiver cancelada sua inscrição na Entidade, nos termos do Regulamento.

2

REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO

Aposentadoria Normal - O Participante será elegível a um Benefício de Aposentadoria Normal desde que tenha, no mínimo, 60 anos de idade, 10 anos de Serviço Contínuo e término do vínculo empregatício.

Aposentadoria Antecipada - A elegibilidade a uma Aposentadoria Antecipada se iniciará quando o Participante tiver, pelo menos, 55 anos de idade, 10 anos de Serviço Contínuo, término do vínculo empregatício e cessará no primeiro dia de elegibilidade a um Benefício de Aposentadoria Normal.

Benefício por invalidez Total - O Participante será elegível a um Benefício por Invalidez Total no dia em que a Invalidez Total for atestada por clínico credenciado ou reconhecido pela Entidade (mas não durante os primeiros 15 dias de afastamento ou do período em que qualquer Benefício de auxílio-doença esteja sendo pago ao Participante diretamente pela Patrocinadora), desde que tenha pelo menos 180 dias de Serviço Contínuo (imediatamente em caso de acidente de trabalho) e que seja elegível a um benefício de aposentadoria por Invalidez ou de auxílio-doença pela Previdência Social.

Pensão por morte - A Pensão por Morte será concedida sob forma de renda mensal, ao conjunto de Beneficiários do Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido para este último, pelo menos, 180 dias de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente de trabalho), e será constituída de uma quota familiar e de tantas quotas individuais quantos forem os Beneficiários, até o máximo de 4.

As modalidades de Institutos (Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate e Autopatrocínio), bem como suas condições específicas, são dispostas pelo **Capítulo VII** do Regulamento.

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento do **Plano de Aposentadoria Principal Itaú Unibanco**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

3

FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

Aposentadoria Normal - O valor mensal do Benefício de Aposentadoria Normal corresponderá a: **(40% SRB - BP) x SC/30** onde: SRB = Salário Real de Benefício; BP = Benefício Previdenciário; SC= Serviço Creditado até o máximo de 30 anos.

Aposentadoria Antecipada - O valor mensal do Benefício de Aposentadoria Antecipada corresponderá a: **(40% SRB - BP) x SC/30** onde: SRB = Salário Real de Benefício; BP = Benefício Previdenciário; SC = Serviço Creditado até o máximo de 30 anos.

O valor acima calculado será reduzido de 4/12% por mês em que a data de Término de Vínculo Empregatício preceder o 60º aniversário do Participante.

Benefício por invalidez Total - O valor mensal do Benefício por Invalidez Total será concedido a partir da data de sua elegibilidade e corresponderá a: **(40% SRB - BP) x SCA/30** onde: SRB = Salário Real de Benefício; BP = Benefício Previdenciário; SCA = Serviço Creditado Aplicável até o máximo de 30 anos.

Ocorrendo a Invalidez Total do Participante Vinculado, antes dos 60 anos de idade, este poderá optar pelo início imediato do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, na forma do **item 7.1.1.4**, calculado com base no Saldo de Conta Individual, na Data do Cálculo.

Pensão por morte - A quota familiar será igual a 60% do valor do Benefício de Aposentadoria Antecipada, Normal ou por Invalidez Total que o Participante recebia ou daquele que o Participante Ativo ou Assistido teria direito a receber, caso se aposentasse por Invalidez Total na data do falecimento. A quota individual será igual a 10% do Benefício, por Beneficiário habilitado nos termos do **item 2.3** do Regulamento, até o máximo de 4.

Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer **durante o período** de diferimento do benefício, seus Beneficiários terão direito ao recebimento imediato, sob a forma de prestação única, do respectivo Saldo de Conta Individual verificado na Data do Cálculo. Ocorrendo o falecimento do Participante **já em gozo do recebimento do benefício**, seus Beneficiários receberão, em pagamento único, o montante correspondente às prestações vincendas. O valor devido será pago ao conjunto de Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Na ausência de Beneficiários o valor será pago aos Beneficiários Indicados.

Em caso de falecimento **durante o período de diferimento do benefício, do Participante Vinculado** que tenha optado pelas regras previstas no **item 7.1.1.9**, seus Beneficiários farão jus à Pensão por Morte prevista no **item 6.5** cujo pagamento será diferido até a data em que o Participante Vinculado completaria 55 anos de idade, aplicando-se a este benefício a redução fixada no **item 6.2.1 (b)** do Regulamento, ou poderá, ainda, ser imediatamente iniciado o pagamento após redução Atuarialmente Equivalente.

Na ocorrência de falecimento de Participante **recebendo benefício na forma definida no item 7.1.3.3.1**, seus Beneficiários (na falta destes, sucessivamente, os Beneficiários Indicados e os herdeiros legais designados em inventário judicial ou em inventário por escritura pública), mediante rateio em partes iguais, receberão um pagamento em prestação única do valor remanescente no Saldo de Conta Individual.

4

OBSERVAÇÕES

Quaisquer alterações provocadas no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Resolução CNPC nº 32 de 04 de dezembro de 2019.